



*Finis*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS" (Aprovada na reunião plenária de 27.JAN.93)

1. O Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros, em ofício entrado neste Órgão em 12 de Outubro de 1992, solicitou, ao abrigo da alínea n) do artigo 4º, nº 1 da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Jornal Oficial das Comunidades Europeias". Em anexo ao referido ofício vinham dois exemplares da publicação.

2. Solicitados à Secretaria Geral do Ministério da Justiça os elementos constantes dos respectivos registos no Serviço de Registo da Imprensa, recebemos em 29 de Dezembro a informação de que a publicação em análise não se encontra registada naqueles Serviços.

3. Nos termos do artº 2º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) todas as reproduções impressas para serem difundidas, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais, incluem-se na definição de imprensa e são designadas "publicações" podendo ser periódicas ou unitárias.

As que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinado são consideradas publicações periódicas (nº 3 do citado artº 2º).

4. Estamos assim, no caso em apreço, face a uma publicação periódica que, por ser editada no estrangeiro, é, nos termos do nº 5 do artigo 2º, classificada como publicação estrangeira.

5. No que se refere à expansão é manifestamente de expansão nacional pois é assinada por interessados de todo o País e vendida pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda e Grupo Bertrand S.A.R.L e respectivas delegações.

6. No que respeita ao conteúdo, não visando divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, ela terá de ser classificada como informativa.

E ocupando-se de uma matéria - legislação e regulamentação da CEE - é, assim, uma publicação periódica de informação especializada.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Nos termos do nº 2 do artigo 12º da Portaria nº 640/76, de 26 de Outubro - Regulamentos do Registo de Imprensa - o "Jornal das Comunidades Europeias" não está porém sujeito a registo no Serviço de Registo de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 27 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM